



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

***“Proíbe os serviços de auto-atendimento em postos de abastecimento de combustíveis.”***

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I**

**Artigo 1º.** - Fica proibido no âmbito do Município de Rio Grande da Serra os serviços de auto-atendimento em postos de abastecimentos de combustíveis.

**Artigo 2º.** – O descumprimento desta Lei acarretará a perda do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator e aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's.

**Artigo 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de dezembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**

Prefeito Municipal

PjLei nº. 033.06.00 =CM

Autógrafo nº. 072.11.00 = CM

Processo nº. 932/00 = PM